



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 79/2026.

Processo nº: 1123/2026.

Autoria: Flávio Pires.

Assunto: Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Psicomotricista”, e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 79/2026, de autoria do Vereador Flávio Pires, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Dia Municipal do Psicomotricista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Registra-se que, embora a minuta anexa não conste com numeração expressa no cabeçalho do projeto, adota-se, para fins deste parecer, a numeração informada no sistema legislativo, correspondente ao Projeto de Lei nº 79/2026, vinculado ao Processo nº 1123/2026.

A proposição estabelece que, no Dia Municipal do Psicomotricista, o Poder Público Municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de divulgar a psicomotricidade junto ao público em geral, colaborando para ampliar o alcance desse trabalho. Prevê, ainda, a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, por meio de acréscimo de alínea ao inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015.

Na justificativa, o autor sustenta que a proposição busca reconhecer a importância do psicomotricista no desenvolvimento de pessoas, destacando a psicomotricidade como área relacionada às interações sensoriais, motoras e psíquicas vinculadas ao movimento, com atuação voltada à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento infantil, à inclusão, à reabilitação e à promoção de autonomia. Afirma, ainda, que a instituição da





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

data pretende promover conscientização social sobre a importância da área, valorizar a formação qualificada e reforçar o reconhecimento da profissão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, fiscais e patrimoniais pertinentes. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas examinar a proposição sob a perspectiva de sua compatibilidade financeira, orçamentária e fiscal, especialmente quanto à eventual criação de despesa pública obrigatória, renúncia de receita, impacto sobre o orçamento municipal ou imposição de encargos materiais diretos ao Poder Público.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 79/2026 possui natureza predominantemente comemorativa, educativa e de reconhecimento institucional, limitando-se a instituir o Dia Municipal do Psicomotricista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

A instituição de data comemorativa no calendário municipal, quando desacompanhada de imposição concreta de despesa obrigatória, criação de programa permanente custoso, contratação de pessoal, concessão de vantagem financeira, instituição de benefício fiscal ou obrigação administrativa de execução compulsória, não configura, por si só, medida apta a comprometer a programação orçamentária do Município.

A redação da proposição também preserva margem de discricionariedade administrativa, pois o art. 2º dispõe que o Poder Público Municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos voltados à divulgação da psicomotricidade. A utilização do verbo “poderá” revela caráter autorizativo e facultativo, afastando a





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

compreensão de que o projeto esteja impondo ao Executivo a realização obrigatória de eventos ou atividades com repercussão financeira imediata.

Sob essa perspectiva, eventuais ações alusivas à data somente deverão ocorrer se houver conveniência administrativa, disponibilidade de meios e compatibilidade com a programação orçamentária própria, podendo ser realizadas mediante parcerias institucionais, apoio de entidades representativas ou utilização de estruturas já existentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige cautela quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. No presente caso, contudo, não se identifica aumento obrigatório de despesa, pois a proposição tem conteúdo essencialmente simbólico, educativo e facultativo, sem imposição de execução material compulsória ao Poder Executivo.

Também não se observa renúncia de receita, criação de fundo, vinculação orçamentária, concessão de benefício financeiro ou assunção de obrigação continuada. A matéria permanece no campo do reconhecimento institucional de categoria profissional e da promoção de conscientização social acerca da psicomotricidade.

A valorização da psicomotricidade e dos profissionais que atuam na área possui pertinência social e institucional, especialmente diante da atuação desses profissionais em contextos ligados ao desenvolvimento humano, à educação, à inclusão, à reabilitação e à qualidade de vida. A instituição de data comemorativa, nesse contexto, funciona como instrumento de visibilidade pública e valorização profissional, sem gerar, no âmbito financeiro-orçamentário, obstáculo à tramitação.

No plano da competência municipal, a proposição se relaciona ao interesse local e à organização do Calendário Oficial de Eventos do Município, matéria compatível com a atuação legislativa municipal. A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Ressalva-se apenas que eventual aperfeiçoamento redacional poderá ser apreciado em momento próprio, especialmente para explicitar que as atividades mencionadas no art. 2º ocorrerão sem geração de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Tal observação, contudo, não representa óbice financeiro, orçamentário ou fiscal à aprovação da matéria no âmbito desta Comissão.

Dessa forma, sob a ótica financeira, orçamentária e fiscal, não se identifica impedimento à aprovação do Projeto de Lei. Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2026.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 04 de maio de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **05/05/2026 11:59**

Checksum: **4219150AB5C1D061C62DECD68B905553376BD01CB122E0361A7EA4AF664F18A0**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **08/05/2026 13:19**

Checksum: **C39E2CEE4F80A6EEDC3B3EE19DF76E87D434113061514CCA542CB5205FA5195C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **14/05/2026 11:07**

Checksum: **64B577AEE7DFF2ACE7A7CFA12B64D1872A989E4698C1555B3373468F118B0613**

